



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 065/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 031/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
CONTRATADA: AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PLANTIO, FORNECIMENTO DE MUDAS PARA ARBORIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁRVORES, INCLUINDO AS JÁ EXISTENTES E AS NOVAS QUE FOREM PLANTADAS NO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS. INCLUSIVE O FORNECIMENTO DE MUDAS PARA DOAÇÃO À POPULAÇÃO, EM REGIME DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO PARCELADO, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
VALOR: R\$ 194.600,00
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itaú de Minas**, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340, Centro, em Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 23.767.031/0001-78, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Norival Francisco de Lima, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.538.322/0001-02, com sede ao Sítio Campo Lindo, s/n.º – Zona Rural, em Dona Euzébia (MG), CEP: 36.784-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular, Srta. Isabella de Moura Magalhães, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG-19.657.519, expedida pela PC/MG e do C.P.F. n.º 108.020.416-47, tendo em vista o que consta no Processo n.º 065/2024 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 031/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de plantio, fornecimento de mudas para arborização e manutenção de árvores, incluindo as já existentes e as novas que forem plantadas no município de Itaú de Minas. Inclusive o fornecimento de mudas para doação à população, em regime de execução e fornecimento parcelado, durante o período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 – Fone: 35-3536-4400 – CEP: 37975-000

Assinado de forma
digital por ISABELLA
DE MOURA
MAGALHÃES: 41647
10802041647
140022-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

Descrição do Lote		Valor Total	
00000001	LOTE ÚNICO	194.600,00	
Item Código	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Vr.Unit.	Quant. Valor Total
1	INVESTIMENTO, CONTROLE DE PRAGAS E DOENÇAS	M2	60000
037.009.005	POR TERMONEBULIZADOR.	0,16	9.600,00
2	MONITORAMENTO E MANUTENÇÃO DE: COMBATE A	HORA	3000
037.009.006	PRAGAS E DOENÇAS, COROAMENTO, ADUBAÇÃO, HIDROGEL.	24,57	73.710,00
3	SERVIÇOS DE COVEAMENTO, PLANTIO, COROAMENTO, ADUBAÇÃO E APLICAÇÃO DE HIDROGEL EM MUDAS DE	SERV	800
037.012.027	ÁRVORES A SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.	16,00	12.800,00
4	SERVIÇOS DE COVEAMENTO, PLANTIO, COROAMENTO, ADUBAÇÃO E APLICAÇÃO DE HIDROGEL PARA	SERV	500
037.012.028	REPOSIÇÃO DE MUDAS A SEREM DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO.	16,00	8.000,00
5	ACACIAS	MUDAS	50
037.010.021		96,00	4.800,00
6	ACER	MUDAS	50
037.010.022		373,00	18.650,00
7	AMOREIRA - MORUS SPP - ALTURA MINIMA DE 2 METROS	MUDAS	50
037.010.023		59,00	2.950,00
8	CALABURA	MUDAS	50
037.010.024		99,00	4.950,00
9	FLAMBOYANT	MUDAS	50
037.010.014		49,00	2.450,00
10	IPÊ	MUDAS	50
037.010.015		135,00	6.750,00
11	JACARANDÁ	MUDAS	50
037.010.025		49,00	2.450,00
12	JASMIM-MANGA	MUDAS	50
037.010.026		156,00	7.800,00
13	MANACÁ-DA-SERRA	MUDAS	50
037.010.027		59,00	2.950,00
14	MANJERICÃO-ROXO	MUDAS	50
037.010.028		9,60	480,00
15	OTI	MUDAS	50
037.010.017		59,00	2.950,00
16	PATA-DE-VACA	MUDAS	50
037.010.029		59,00	2.950,00
17	QUARESMEIRA	MUDAS	50
037.010.018		59,00	2.950,00
18	SAMAMBAIA	MUDAS	50
037.010.030		59,00	2.950,00
19	SIBIPIRUNA	MUDAS	50
037.010.031		59,00	2.950,00
20	ABACATEIRO	MUDAS	50
037.010.032		29,00	1.450,00
21	AMOREIRA - MORUS SPP - ALTURA MINIMA DE 1 METRO	MUDAS	30
037.010.033		12,00	360,00
22	AMEIXEIRA	MUDAS	30
037.010.034		12,00	360,00
23	LARANJEIRA	MUDAS	30
037.010.035		29,00	870,00
24	LIMOEIRO	MUDAS	30
037.010.036		29,00	870,00

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 – Fone: 35-3536-4400 – CEP: 37975-000

Assinado de forma
digital por ISABELLA
DE MOURA
MAGALHAES; 1647
10802041647
Data: 2025.01.24
14:00:32 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

25	MACIEIRA	MUDAS	30
037.010.037		29,00	870,00
26	PEREIRA	MUDAS	30
037.010.038		29,00	870,00
27	VIDEIRA	MUDAS	30
037.010.039		29,00	870,00
28	BOUGAINVILLEA	MUDAS	70
037.010.040		12,00	840,00
29	CACTOS	MUDAS	70
037.010.041		12,00	840,00
30	CAREX	MUDAS	70
037.010.042		14,00	980,00
31	FESTUCA	MUDAS	70
037.010.043		14,00	980,00
32	GLICINA-CHINESA	MUDAS	70
037.010.044		15,00	1.050,00
33	GLICÍNIA	MUDAS	70
037.010.045		14,00	980,00
34	GLICÍNIA-DO-JAPÃO	MUDAS	70
037.010.046		15,00	1.050,00
35	HEUCHERA	MUDAS	70
037.010.047		14,00	980,00
36	HERA	MUDAS	70
037.010.048		15,00	1.050,00
37	HOSTAS	MUDAS	70
037.010.049		15,00	1.050,00
38	JASMIM-DE-MADAGASCAR	MUDAS	70
037.010.050		12,00	840,00
39	LAVANDA	MUDAS	70
037.010.051		10,00	700,00
40	LÍRIO-DA-PAZ	MUDAS	70
037.010.052		12,00	840,00
41	MADRESSILVA	MUDAS	70
037.010.053		14,00	980,00
42	SUCULENTAS	MUDAS	70
037.010.054		14,00	980,00
43	TUMBÉRGIA-AZUL	MUDAS	70
037.010.055		12,00	840,00
Total		194.600,00	

1.2.3. Detalhamento dos Serviços - A CONTRATADA será responsável por:

1.2.3.1. Plantio de árvores: Compreendendo coveamento, coroamento, adubação, aplicação de hidrogel e, quando necessário, reposição das mudas que não se adaptarem ou morrerem.

1.2.3.2. Fornecimento de mudas: As mudas serão adquiridas conforme a escolha da administração. As mudas fornecidas devem estar em perfeito estado de conservação, livres de danos e pragas visíveis, com todas as características especificadas na tabela.

1.2.3.3. Manutenção: A manutenção incluirá combate a pragas e doenças, coroamento, adubação, monitoramento e poda quando necessário para garantir o crescimento saudável das árvores.

1.2.3.4. Relatórios técnicos e fotográficos: A empresa deverá emitir relatórios semestrais detalhados, com fotos documentando o estado das mudas e os serviços realizados.

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 – Fone: 35-3536-4400 – CEP: 37975-000

ISABELLA DE ASSINADO DE FORMA
MOURA digital por ISABELLA
MAGALHAES: 108020
MAGALHAES: 41647
10802041647
14/09/24 - 03/07



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

1.2.3.5. **Vistoria e aceite:** A empresa terá o prazo de até 3 (três) dias úteis após o plantio para realizar a vistoria final e entrega do serviço à Prefeitura. A administração poderá solicitar correções ou ajustes, se necessário.

1.2.3.6. **Documentação técnica:** A empresa deverá fornecer, quando solicitado, todos os laudos e documentos técnicos relacionados aos serviços, incluindo registros de controle fitossanitário e certificados de conformidade das mudas.

1.2.3.7. **Responsabilidades da Contratada:** A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do contrato, bem como pelo registro dos serviços junto aos órgãos reguladores competentes, quando aplicável. Todos os equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, como hidrogel, termonebulizador, adubos, entre outros materiais, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, exceto as mudas, que serão escolhidas pela Administração conforme especificado.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4. E demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os descontos permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

2.2 A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do Sr. Mackson Antonio da Silva, e a fiscalização do contrato pelo Sr. Paulo Eduardo Barbosa, a quem competirá a fiscalização de todas as etapas do contrato e inclusive sobre o atesto das Notas Fiscais.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 – Fone: 35-3536-4400 – CEP: 37975-000

ISABELLA DE MOURA
MAGALHÃES
Assinado de forma digital por ISABELLA DE MOURA MAGALHÃES:1080204164
41647
Dados: 2025.01.24 14:00:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E PAGAMENTO

5.1 O valor total da aquisição é de R\$ 194.600,00 (Cento e noventa e quatro mil e seiscentos reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE**, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 – Não haverá reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: **01.02.08.15.451.1501.2067-3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.6 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7 Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 – Fone: 35-3536-4400 – CEP: 37975-000

ISABELLA DE MOURA
MAGALHAES: 041647
10802041647
Assinado de forma digital por ISABELLA DE MOURA MAGALHAES:10802041647
Dado: 2025.01.24 14:01:05 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

- 8.1.9.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1.** Entregar o objeto conforme exigências das especificações mínimas constante no termo de referência e pedido de compras;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 9.1.3.** Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **CONTRATANTE**, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou acionar a garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.7** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, a **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DO OBJETO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I -Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 – Fone: 35-3536-4400 – CEP: 37975-000

ISABELLA DE MOURA
MAGALHAES: 041647
10802041647
Assinado de forma digital por ISABELLA DE MOURA MAGALHAES:10802041647
Dados: 2025.01.24 14:01:26 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

A –

A.1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

A.2 – Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

A.3 – O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia).

11.8 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

- a) Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133/2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, 340 – Fone: 35-3536-4400 – CEP: 37975-000

Assinado de forma
digital por ISABELLA
DE MOURA
MAGALHÃES: 41047
10802041647 Dado: 2025.01.24
14:01:48 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

16.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Itaú de Minas/MG, em 14 de janeiro de 2025.

NORIVAL FRANCISCO
DE LIMA:17218004687

Assinado de forma digital por
NORIVAL FRANCISCO DE
LIMA:17218004687
Dados: 2025.01.24 10:08:37 -03'00'

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

ISABELLA DE MOURA
MAGALHAES:108020
41647

Assinado de forma digital
por ISABELLA DE MOURA
MAGALHAES:10802041647
Dados: 2025.01.24 14:01:58
-03'00'

**AGROMINAS COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA
ISABELLA DE MOURA MAGALHÃES
CONTRATADA**

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____